



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025/53

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº 5004317-43.2025.8.21.0058/RS.

De um lado o **Município de Nova Bassano**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Centro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.XXX.940-87, residente na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Instituto Madre Gentilia Clivatti**, opera com o CNPJ 21.XXX.363/0001-7 ,sede está localizada na Avenida Conego Peres, 849 - Centro, Nova Prata - RS, 95.320-000, neste ato representada pela **Sra. Rosalva Paludo**, inscrito no CPF nº 001.XXX.200-80, e-mail: institutoimgc@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato que rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de internação/acolhimento em instituição de longa permanência para pessoa idosa e em situação de vulnerabilidade, conforme processo judicial nº N° 5004317-43.2025.8.21.0058/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A contratada prestará o serviço de acolhimento da seguinte forma:

2.1.1. A contratada prestará serviços de internação e acolhimento em cumprimento a decisão judicial para pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

2.1.2. A contratada deverá observar as normas, condições e critérios relativos à intersetoriedade da demanda, que transversalmente perpassa as áreas de saúde, assistência social e do idoso, em especial quanto aos recursos humanos e estrutura exigida por lei, com base e fundamentação em:

- Política Nacional do Idoso (lei 8.842/94) e Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria nº 2528/2006);
- RDC/ANVISA, Ministério da Saúde nº 283/205 e 502/2009.

2.1.3. A acomodação se dará em quartos coletivos, acomodam de dois a quatro pacientes e todos possuem banheiro interno.

2.1.4. Os serviços serão prestados por equipe é composta por profissionais formados na área da saúde, Enfermeiras, Técnicos de Enfermagem, Nutricionista, Fisioterapeutas, Cuidadores de Idosos e um Médico, Clínico Geral.

2.1.5. A contratada prestará os serviços de lavanderia para roupa de cama e banho.

2.1.6. A contratada fornecerá cinco refeições diárias, com cardápio elaborado por Nutricionista e que atende às necessidades individuais de cada idoso.

2.1.7. Ficam excluídos das mensalidades os seguintes serviços: chamado médico especialista, sessões extra de fisioterapia, sessões de massagem, materiais de enfermagem, equipamentos, colchão pneumático, medicamentos, sondagens, soros, curativos, dieta industrializada, suplementos, e equipamentos para administração, exames médicos, aluguel de aparelhos hospitalares e fraldas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de duração do presente contato é de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite legal.

3.2. Ocorrendo a prorrogação da vigência do presente instrumento, o preço dos serviços contratados poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A contratada receberá o valor total mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços prestados no presente instrumento, sendo o montante de R\$ 1.965,81 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) advindos dos rendimentos do residente, à razão de 70% de seus proventos, conforme decisão judicial (anexa), e o restante do valor, R\$ 3.034,19 (três mil e trinta e quatro reais e dezenove centavos), será quitado o percentual de 20% (vinte porcento) pelo contratante/**Município de Nova Bassano** valor, R\$ 606,84 (seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) e o percentual de 80% (oitenta porcento) pelo **Estado do Rio Grande do Sul**, ou seja, o valor de R\$ 2427,35 (dois mil e quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) mensal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez de cada mês, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do contratante, mediante transferência bancária na conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secun dária	Principal	Descrição	Categoria	Órgão	Unidade	Função	P. Atividade	F. Recurso	C F	STN
1071	435	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	333903953 000000	8	4	8	2072	2	0	501

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante designa como fiscalizadoras do presente contrato as Sras. Liane Maria Damini, matrícula nº 293 e Ivânia B. Rocha, matrícula nº 350.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designada como gestora do presente contrato a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, Sra. Aline Luvison.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme definido neste contrato.

8.1.2. Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1.** Prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações, quantidades e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.1.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.1.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.1.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, com exceção de seus prestadores de serviços e fornecedores, salvo expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A conferência quanto à prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a contratada de eventual responsabilização por irregularidades comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o contratante.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano/RS, 25 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

Aline Luvison
Gestora do contrato

CONTRATADA

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

Liane Maria Damini
Fiscalizadora do Contrato

Ivânia B. Rocha
Fiscalizadora do contrato